



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do C



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária nº 123/2.019, recebido nesta Casa de Leis em 16/09/2.019, e registrado sob o nº 227/2.019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767/2018, destinado a Outros Serviços de Terceiros, e dá outras providências, no valor de R\$ 10.000,00, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa da Sra. Prefeita.

No entanto, este relator detectou erro redacional, que pode ser corrigido por meio de emenda, no qual deverá ser adequado quando da elaboração da redação final, sendo que a Ementa e o art. 1º, Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º, do Projeto de Lei, passam a ter a seguinte redação:

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar (...)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar (...)

Art. 2º O crédito adicional suplementar (...)





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º (...)

II) (...) (vinte milhões, novecentos e catorze mil e duzentos e cinquenta reais), com redução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º (...)

II) (...) (vinte milhões, novecentos e catorze mil e duzentos e cinquenta reais), com redução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Assim, com as emendas,
emito parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 17 de setembro de 2.019.**

Marlos Ribas Mancini
Vereador

RELATOR ESPECIAL

